



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 13, DE 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FIRMA JCH ESTACIONAMENTOS E LAVA RÁPIDO LTDA. ME

PREÂMBULO

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2015, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a firma JCH ESTACIONAMENTOS E LAVA RÁPIDO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.632.910/0001-64, com sede à Rua General Osório, nº 35, Vila Gilda, Santo André-SP, CEP 09190-440, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Antonela Bianco, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.717.683-0 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF nº 119.597.418-37, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 379-v do Processo Administrativo CMSA 0070/2014L, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, pelas regras do edital, seus anexos e pela proposta, deste Pregão Presencial nº 10/2015, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Global, aberta sob nº 10/2015, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CMSA 0070/2014L.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE, serviços de lavagem de 27 (vinte e sete) veículos oficiais do Legislativo andreense, conforme especificado no Anexo I – Memorial Descritivo, na sede da CONTRATADA, com fornecimento de todos os equipamentos, instrumentos, materiais, mão-de-obra e demais elementos necessários descritos, elaborado conforme Processo CMSA 0070/2014L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.2. Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota desta Edilidade, na quantidade de lavagens estimadas, conforme tabela abaixo:

Quantidade de veículos	Modelo	Lavagem Mensal Simples	Lavagem Mensal com cera (e 1 vez ao ano, quando solicitado, lavagem do motor)	Lavagem Anual com Polimento	Higienização Anual
25	Ford Fiesta	50	50	25	25
1	Ford Fusion	2	2	1	1
1	Van Boxer	2	2	1	1
Total Mensal		54	54		
Total Anual		648	648	27	27

1.3. A **Lavagem Simples** consistirá em: Lavagem da lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro; aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus.

1.4. A **Lavagem Simples com Aplicação de Cera** consistirá em: Lavagem da lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus; e aplicação de cera líquida para prolongar a proteção da pintura. Quando solicitado pela CONTRATANTE, uma vez ao ano, lavagem do motor com pulverização de querosene para remoção de resíduos de óleos e graxas, aplicação de desengraxantes e limpador de alumínio.

1.5. A **Higienização** consistirá em: Lavagem de bancos, carpetes, laterais das portas, painel, teto e porta-malas; aplicação de bactericidas para prevenir ação de ácaros, fungos, bactérias e eliminar odores.

1.6. A **Lavagem com Polimento** consistirá em: Lavagem de lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos especiais para o acabamento e polimento da lataria com massa de polir e cera com utilização de máquina politriz.

1.7. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos necessários para execução, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

1.8. Os serviços de higienização e polimento serão pré-agendados junto à CONTRATADA pelo Encarregado do Controle de Veículos.

1.9. Os veículos serão encaminhados por funcionários da CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Encarregado do Controle de Veículos, determinando o tipo de lavagem a ser executado em cada veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados em regime global, nas condições adiante estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para sua conclusão.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as seguintes exigências:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado;
3. Havendo irregularidade no serviço prestado, o Preposto da CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito em 24 (vinte e quatro) horas para regularização do serviço prestado.
4. Havendo qualquer dano ao veículo oficial, causado pela CONTRATADA, esta responderá com todos os ônus para seu conserto.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – PREÇO E PAGAMENTO

1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, de forma parcelada, o respectivo preço global constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$.47.138,00 (quarenta e sete mil, cento e trinta e oito reais).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. **PAGAMENTO** - Os serviços serão efetuados mediante “vales” e os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação de nota fiscal simplificada, observado o disposto no item 17.7 do Edital de Pregão, acompanhada dos “vales” assinados e autorizados pelo(a) Encarregado(a) do Controle de Veículos da CONTRATANTE.

3. **SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

4.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).”

VI - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS - Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante a elaboração de Termo de Aditamento a este contrato, desde que existentes os recursos orçamentários necessários.

VII – PREPOSTO

1. A CONTRATADA designa a Sra. Antonela Bianco, a qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Encarregado(a) do Controle de Veículos como seu preposto para representá-la na execução do presente contrato.

VIII - FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Encarregado(a) do Controle de Veículos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

IX – VALOR E DOTAÇÃO

1. **VALOR** - O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$.47.138,00 (quarenta e sete mil, cento e trinta e oito reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

X - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

XI – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

XIII – RESCISÃO – Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 18 de agosto de 2015, 462º ano da fundação da cidade.

Ronaldo de Castro
p/ Contratante

Antonela Bianco
p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Os serviços consistem na lavagem dos veículos oficiais do Legislativo andreense cuja frota compreende 27 (vinte e sete) veículos, sendo:

25 (vinte e cinco) FORD FIESTA HATCH 1.6 Flex

1 (um) Ford Fusion Gasolina

1 (uma) Van Peugeot Boxer Diesel

1.2. Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota desta Edilidade, na quantidade de lavagens estimadas, conforme tabela abaixo:

Quantidade de veículos	Modelo	Lavagem Mensal Simples	Lavagem Mensal com cera (e 1 vez ao ano, quando solicitado, lavagem do motor)	Lavagem Anual com Polimento	Higienização Anual
25	Ford Fiesta	50	50	25	25
1	Ford Fusion	2	2	1	1
1	Van Boxer	2	2	1	1
Total Mensal		54	54		
Total Anual		648	648	27	27

2. DA CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá funcionar em local próximo à CONTRATANTE, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados não seja superior a 5 (cinco) quilômetros.

3. FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A **Lavagem Simples** consistirá em: Lavagem da lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro; aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus.

3.2. A **Lavagem Simples com Aplicação de Cera** consistirá em: Lavagem da lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus; e aplicação de cera líquida para prolongar a proteção da pintura. Quando solicitado pela CONTRATANTE, uma vez ao ano, lavagem do motor com pulverização de querosene para remoção de resíduos de óleos e graxas, aplicação de desengraxantes e limpador de alumínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.3. A **Higienização** consistirá em: Lavagem de bancos, carpetes, laterais das portas, painel, teto e porta-malas; aplicação de bactericidas para prevenir ação de ácaros, fungos, bactérias e eliminar odores.

3.4. A **Lavagem com Polimento** consistirá em: Lavagem de lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos especiais para o acabamento e polimento da lataria com massa de polir e cera com utilização de máquina politriz.

3.5. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos necessários para execução, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

3.6. Os serviços de higienização e polimento serão pré-agendados junto à CONTRATADA pelo Encarregado do Controle de Veículos.

3.7. Os veículos serão encaminhados por funcionários da CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Encarregado do Controle de Veículos, determinando o tipo de lavagem a ser executado em cada veículo.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Encarregado do Controle de Veículos.

4.2. Havendo irregularidade no serviço prestado, o Fiscal da CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito em 24 (vinte e quatro) horas para regularização do serviço prestado.

4.3. Havendo qualquer dano ao veículo oficial, causado pela CONTRATANTE, esta responderá com todos os ônus para seu conserto.

5. PREPOSTO E FISCAL

5.1. O servidor ENCARREGADO DO CONTROLE DE VEÍCULOS será o fiscal da CONTRATANTE, que representará na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADA: JCH ESTACIONAMENTOS E LAVA RAPIDO ME

CONTRATO N°: 13/2015

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de 27 (vinte e sete) veículos oficiais do Legislativo Andreense, conforme especificado no Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), 18 de agosto de 2015.

Pela Contratante

Pela Contratada

Ronaldo de Castro
Presidente da Câmara
RG n° 34.617.809-5 SSP/SP
CPF n° 608.352.819-49

Antonela Bianco
Sócia
RG n° 17.717.683-0 SSP/SP
CPF n° 119.597.418-37